



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 054/2024

PROCESSO Nº. 310/2024

“**OBJETIVANDO** Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de medição de vibração de corpo inteiro e membros, visando garantir a saúde e segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras, Normas de Higiene Ocupacional do Ministério do Trabalho, conforme **Termo de Referência**.”

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, do dia **14 de Novembro ao dia 28 de Novembro de 2024**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 12:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Tiradentes, nº. 491, térreo, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

O presente edital visa o contratação de empresa especializada em serviços de medição de vibração de corpo inteiro e membros, visando garantir a saúde e segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras, Normas de Higiene Ocupacional do Ministério do Trabalho.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os contratados deverão prestar seus serviços de acordo com o Termo de Referência

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem toda documentação exigida no anexo I (Termo de Referência) :

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de **13 de Novembro ao dia 29 de novembro de 2024** das 12h00min às 16h00min, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante a entrega, no ato da inscrição dos documentos elencados no Termo de Referência (anexo I):

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Referência (anexo I).



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA REMUNERAÇÃO

Conforme Termo de Referência (anexo I).

7. DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

I - Advertência;

II - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Gestor da Secretaria requisitante, ouvidas as áreas competentes.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento são pagos conforme a seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva Situação	Entidade	Dotação
2024	2	1	2016	3339039050000000000	150000	14.525,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	16

Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Conhecimento
- Anexo III - Minuta do contrato
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar - ETP



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, 13 de novembro de 2024.

Cristiana Felício Porto- Matrícula: 15896
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº: 24566/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente tem como finalidade a contratação de pessoa jurídica para realização dos Serviços de medição de vibração de corpo inteiro e de medição de vibração de membros, sendo que a empresa deverá enviar um técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para a realização dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento e Lei nº 14.133 de abril de 2021.

LOTE 01				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE MEDIÇÕES	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER
1	MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO	35	Serviço de medição de vibração ocupacional com a finalidade de verificar, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 e NHO 10, atividade de risco ambiental para motorista e operador de máquinas.	8800
2	MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO DE MEMBR O	35	Serviço de medição de vibração ocupacional com a finalidade de verificar, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 E NHO 10, atividade de risco ambiental para motorista e operador de máquinas.	8800

1.2. Para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos em **único lote**, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário em relação aos dois itens; somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado se os serviços não forem prestados em conjunto.

1.3. O critério de escolha do credenciamento será dividido em partes iguais para todos os credenciados.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CATMAT/CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Promover a saúde e preservar a integridade dos funcionários, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras.
- 2.2. Por se tratar de condição de higiene ocupacional, as medições de vibração de corpo inteiro e membros visam garantir a saúde e segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho.
- 2.3. A exigência da realização do serviço está normalizada pelas Normas Regulamentadoras (NRs), Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) do Ministério do Trabalho e Emprego, no intuito de garantir melhores condições ambientais, especialmente as NR 95 e NHO 09 e 10.
- 2.4. A realização desse serviço pretende verificar a existência de riscos no ambiente ocupacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O serviço visa garantir o bem estar dos servidores na execução das atribuições pertinentes ao trabalho por eles realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O licitante deve proporcionar a realização do serviço, para atender necessidades ambientais ocupacionais das diversas **SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:
 - 4.1.1. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.
 - 4.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.4. Os utensílios, instrumentos e equipamentos para medição do serviço devem ser fornecidos pelo próprio Contratado, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades de fornecer os materiais. Aplica-se neste quesito as manutenções que podem vir a ser necessárias, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade.
 - 4.1.5. A Contratada deverá possuir sua sede ou filial no Município, localizada a uma DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 KM da Sede Administrativa do Município de Campo Belo/MG:
 - a) O limite máximo de localização da empresa participante justifica-se face a necessidade de melhor agilidade no atendimento da demanda.
 - b) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - c) Os deslocamentos e visitas aos locais no perímetro do Município, para execução do serviço, serão custeados pelo Contratada, não havendo ônus à Contratante.
 - d) Não será fornecido vale alimentação, ajuda de custo, combustível, diárias de hospedagem ou similares, para os funcionários que vieram a executar o serviço



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado, devendo correr o custeio pela Contratada.

4.1.6. A Contratada deverá ir aos locais, indicados pela Secretaria de Administração para realizar as medições em todos os veículos, máquinas e equipamentos.

4.1.7. A empresa deve possuir Técnico em segurança do trabalho com registro no ministério do trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA/MG, ambos devem apresentar certificados de calibração dentro da validade no período de 12 (doze) meses.

4.2. Conforme exposto as empresas concorrentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, entre outros itens exigidos e nas condições expressas no Termo de Referência, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.5. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A entrega do objeto será DE FORMA ÚNICA de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração.
- 5.2. O prazo de entrega do serviço, será de 15 (quinze) dias e nos endereços solicitados, a partir da emissão da ordem de compras pela secretaria demandante.
- 5.3. Comunicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

Obrigações do Contratante

- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

- 5.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, se houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.14.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.14.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.14.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- 5.14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.14.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.14.18. Indicar a localização física e das instalações da empresa - o endereço do pessoal técnico

responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário.

5.14.19. Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso a documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

5.14.20. Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas à prestação dos seus serviços;

5.14.21. Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

5.14.22. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/ MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

5.14.23. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho.

5.14.24. Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

5.14.25. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da data indicada na Autorização para Início dos Serviços:

5.14.25.1. Relação do (s) profissional (is) que irão prestar os serviços, com nome, número e cópia de documentos de identificação, currículo e diploma.

5.14.26. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14.27. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, o profissional indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço;

VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XIII. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XII deste artigo:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

- I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:
 - a. provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
 - b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- II. na hipótese de fornecimento de bens:
 - a. provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.
- IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.
- V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
 - a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
 - b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

- 9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.5.1. o prazo de validade;
 - 9.5.2. a data da emissão;
 - 9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.5.5. o valor a pagar; e
 - 9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade Credenciamento/Inexigibilidade, mediante valores instituídos pela Tabela Municipal.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será de FORMA ÚNICA;

10.3. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Compra;

10.4. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Os serviços serão executados dentro de 30 dias.

10.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.30. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.31. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, diante da estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

11.1.1. OBS: Valores fixados no Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, consoantes na Tabela Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MEDIÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1	Medição de vibração de corpo inteiro	unidade	35	R\$ 235,00
2	Medição de vibração de membro	unidade	35	R\$ 180,00



Prefeitura Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I - Ação: 2016
- II - Gestão/Unidade: 02/001
- III - Fonte de Recursos: 15000000000
- IV - Programa de Trabalho: 0043
- V - Elemento de Despesa: 3.33.90.39
- VI - Subelemento: 05
- VII - Dotação Orçamentária (Plano Interno): 16

Campo Belo/MG, 25 de outubro de 2024.

Assinatura do(a) Secretário(a)

Cristiana Felício Porto – Matrícula: 15896
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Eu, _____ (nome do proponente), portador da Célula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

{Assinatura do proponente}



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO E MEMBROS, VISANDO GARANTIR A SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO, CONFORME AS NORMAS REGULAMENTADORAS, NORMAS DE HIGIENE OCUPACIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO”:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua João Pinheiro, nº. 102, inscrito no CNPJ sob nº. 18.659.334/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro....., (qualificação) inscrita no CPF sob n.º....., estabelecida na Rua em , doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CRENCIADA compromete-se a realizar a contratação de empresa especializada em serviços de medição de vibração de corpo inteiro e membros, visando garantir a saúde e segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras, Normas de Higiene Ocupacional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, se houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- . Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- . Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- . Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- . Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- . Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- . Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- . Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- . Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- . Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- . Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- . Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- . Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- . Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- . Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- . Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- . Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- . Indicar a localização física e das instalações da empresa - o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário.
- . Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso a documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- . Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas à prestação dos seus serviços;
- . Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.
- . A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento das etapas, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/ MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho.

. Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da data indicada na Autorização para Início dos Serviços:

. Relação do (s) profissional (is) que irão prestar os serviços, com nome, número e cópia de documentos de identificação, currículo e diploma.

. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, o profissional indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da data de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos mediante apresentação da fiscal no valor correspondente, com pagamento em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela

CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas na Lei Nº 14133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Entidade	Dotação
2024	2	1	2016	3339039050000000000	150000	14.525,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	16

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 009/2024** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Campo Belo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Campo Belo,..... de de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requiritante: Secretaria Municipal de Administração

2. Informações Básicas:
Processo Digital nº: 24566/2024

Equipe de Planejamento:

Membro(s) da equipe de planejamento:

Nome: Aline Teixeira de Castro

Matrícula: 89816

Membro(s) suplente(s) da equipe de planejamento:

Nome: Hugo José Januário Martins

Matrícula: 90227

Responsável(s) pela fiscalização técnica:

Nome: Hugo José Januário Martins

Matrícula: 90227

Responsável(s) pela fiscalização administrativa:

Nome: Manassés Luiz Valentim

Matrícula: 19652

O presente estudo visa o credenciamento a contratação de pessoa jurídica para realização dos Serviços de medição de vibração de corpo inteiro e de medição de vibração de membros, sendo que a empresa deverá enviar um técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho para a realização dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 e NHO 10, sendo consideradas as atividades de risco ambiental para motoristas e operadores de máquinas, conforme documentação anexa ao processo.

3. Descrição da necessidade:

A fundamentação para o credenciamento de pessoas jurídicas na realização de serviço de medição de vibração de corpo inteiro e de membros para a Secretaria Municipal de Administração, se dá por se tratar de condição de higiene ocupacional, as mesmas visam garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho. Portanto, é necessário o credenciamento de profissionais para promover a qualidade dos serviços.

A exigência da realização do serviço está normalizada pelas Normas Regulamentadoras (NRs) e Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) do Ministério do Trabalho e Emprego, no intuito de garantir melhores condições ambientais, especialmente as NR 95 e NHO 09 e 10.

O credenciamento é justificado pela necessidade de contar com profissionais especializados, garantindo a excelência nos procedimentos e possibilitando uma resposta mais eficiente às demandas. O quantitativo a ser adquirido é justificado com base na demanda prevista, considerando a quantidade necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração. Essas justificativas destacam a importância do

Formatado: Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,08 lin.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciamento para atender às demandas específicas, assegurando que os servidores promovam a efetividade dos serviços solicitados com segurança e dentro das exigências normatizadas.

Conforme exposto a realização desse serviço pretende verificar a existência de riscos no ambiente ocupacional.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Não há plano Anual de Contratações para o exercício de 2024 até o momento.

5. Requisitos da Contratação

Conforme exposto as empresas concorrentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, entre outros itens exigidos e nas condições expressas no Termo de Referência, deverão atender aos seguintes requisitos:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- o) Técnico em segurança do trabalho com registro no ministério do trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA/MG, ambos devem apresentar certificados de calibração dentro da validade no período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O licitante deve proporcionar a realização do serviço, para atender necessidades ambientais ocupacionais das diversas **SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

* Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

* Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

* Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

* Os utensílios, instrumentos e equipamentos para medição do serviço devem ser fornecidos pelo próprio Contratado, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades de fornecer os materiais. Aplica-se neste quesito as manutenções que podem vir a ser necessárias, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade.

* A Contratada deverá possuir sua sede ou filial no Município, localizada a uma DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 KM da Sede Administrativa do Município de Campo Belo/MG:

- a) O limite máximo de localização da empresa participante justifica-se face a necessidade de melhor agilidade no atendimento da demanda.
- b) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- c) Os deslocamentos e visitas aos locais no perímetro do Município, para execução do serviço, serão custeados pelo Contratada, não havendo ônus à Contratante.
- d) Não será fornecido vale alimentação, ajuda de custo, combustível, diárias de hospedagem ou similares, para os funcionários que vieram a executar o serviço solicitado, devendo correr o custeio pela Contratada.

* A Contratada deverá ir aos locais, indicados pela Secretaria de Administração para realizar as medições em todos os veículos, máquinas e equipamentos.

Referente à sustentabilidade ambiental:

Referente a equipamentos energéticos, o demandante deverá observar a economicidade de consumo energético e correspondente eficiência.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

* Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

* Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo,



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

6. Estimativas das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Medição de vibração de corpo inteiro , serviço de medição de vibração ocupacional com a finalidade de verificar, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 e NHO 10, atividade de risco ambiental para motorista e operador de máquinas.	UNIDADE	35
2	Medição de vibração de membro , serviço de medição de vibração ocupacional com a finalidade de verificar, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 e NHO 10, atividade de risco ambiental para motorista e operador de máquinas.	UNIDADE	35

O quantitativo foi levantado através do número de equipamentos e veículos que geram ruídos e vibração. Perfazendo esse total de medições.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação. Foram realizadas pesquisas e levantamento junto ao mercado, que apresentou empresas com condições técnicas e interesse em prestar o aludido serviço. De posse dessa análise, ficou evidente a possibilidade da aquisição do pretendido.

Diante da inexistência de um profissional especializado no quadro funcional, o credenciamento emerge como a solução mais viável. Esta modalidade permite que profissionais qualificados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência, possam se habilitar para atender diretamente às necessidades do município.

O objetivo central é assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços. Busca-se, através do credenciamento, estabelecer uma parceria com profissionais que possuam a qualificação necessária para realizar o serviço, atendendo aos padrões exigidos pelo ETP e pelo Termo de Referência.

Para viabilizar a abertura do credenciamento, é necessário que os itens estejam em conformidade com a Tabela Municipal. Nesse contexto, conduzimos pesquisas de mercado para avaliar os valores, a fim de incorporar essas informações à Tabela Municipal. Após essa análise, os valores foram submetidos à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, sendo, posteriormente, incluídos na Tabela Municipal (criada através do decreto 3.188 de 14 de janeiro de 2016) após aprovação. A referida inclusão foi oficializada por meio do Diário Oficial, conforme o decreto nº 8.146 de 18 de setembro de 2024.

8. Estimativa do valor

Com o intuito de fornecer dados essenciais para o planejamento e estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Medição de vibração de corpo inteiro , serviço de medição de vibração ocupacional com a finalidade de verificar, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 e NHO 10, atividade de risco ambiental para motorista e operador de máquinas.	35	R\$ 235,00
2	Medição de vibração de membro , serviço de medição de vibração ocupacional com a finalidade de verificar, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 e NHO 10, atividade de risco ambiental para motorista e operador de máquinas.	35	R\$ 180,00

Os valores estão de acordo com os já fixados e publicados na Tabela Municipal de Campo Belo/MG.

9. Descrição da solução:

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação as demandas a serem adquiridas.

SOLUÇÃO 1: Profissional qualificado no quadro de funcionários



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atendimento aos requisitos	Sim
Vantagens e desvantagens da solução	A solução 1 provê a realização da demanda por profissional qualificado, ou seja, profissional do quadro de funcionários para realizar a demanda solicitada pela secretaria, seria uma vantagem se o município possuísse tal profissional em seu quadro funcional, a desvantagem é que não consta no quadro funcional profissionais especializados em segurança ou engenharia do trabalho e o município não possui equipamentos e materiais necessários, assim uma nova demanda seria aberta para a compra de tudo que fosse necessário para a realização do serviço.
SOLUÇÃO 2: Profissional qualificado para suprir a demanda através de credenciamento	
Atendimento aos requisitos	Sim
Vantagens e desvantagens da solução	<p>A solução 2 provê que o município credencie empresa especializada a qual fornecerá tanto a mão de obra para execução, bem como todos os materiais necessários e equipamentos, para atender aos requisitos da demanda.</p> <p>As vantagens seriam:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acesso a Profissionais Especializados: Disponibilidade de profissionais para atendimento em casos excepcionais sempre que necessário e oportuno.2. Flexibilidade de Serviços: Oferece a possibilidade de escalonar a quantidade de serviços contratados de acordo com a demanda, evitando custos fixos desnecessários.3. Redução de Encargos Trabalhistas: Evita gastos com encargos trabalhistas permanentes, já que o credenciamento se dá sob demanda, sem a necessidade de manter uma equipe fixa e vínculo empregatício. <p>Desvantagens:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Dependência de Terceiros: Pode haver dependência excessiva de profissionais credenciados, podendo comprometer a continuidade dos serviços em caso de alta demanda.2. Possível Variação na Qualidade: Diferenças na qualidade dos serviços entre profissionais credenciados podem afetar a uniformidade dos tratamentos.
Solução escolhida será a solução 2, o credenciamento de empresa do ramo da atividade pertinente ao objeto desta demanda, onde a mesma se mostra mais vantajosa financeiramente a esta administração.	
A aquisição em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do	



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ramo teriam capacidade técnica necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade.

A aquisição proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

- O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares e administrativas;
- Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

O levantamento de mercado identificou a presença de diversas empresas com profissionais qualificados e capacitados para o presente atendimento, o que viabiliza as condições de contratação.

Além disso, o credenciamento oferece eficiência, qualidade técnica e agilidade no atendimento, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Administração, proporcionando excelência e um atendimento rápido, humanizado e eficaz.

No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição/execução.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A presente contratação foi disponibilizada em único lote com dois itens, pois possuem a mesma especificação, visando desta forma obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores, mediante a ampliação da competitividade por partes das empresas que participarão. Uma vez que os serviços são comuns e possuem especificações usuais de mercado sendo fornecidos por várias empresas no mercado local, regional e nacional.

11. Resultados pretendidos:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

- Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: credenciamento de pessoas jurídicas (Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro em Segurança do Trabalho) para a realização de serviço de medição de vibração de corpo inteiro e de membros para a Secretaria Municipal de Administração e aos



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

locais por ela indicados, conforme normativa técnica NR 15, NHO 09 e NHO 10.

- Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
- Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com o credenciamento em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado ao credenciamento do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
- Entende-se que a correta execução do objeto em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. Providências da Administração

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental.

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo a análise e aceites das propostas, acompanhamento das solicitações e execuções por parte dos usuários e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

A empresa deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, no que couber.

13. Contratações correlatas

Não existe contratação correlata ou interdependente para o objeto deste estudo.

14. Impactos ambientais

Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, a presente contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 4ª edição, revista, atualizada, ampliada, Agosto de 2021 (fonte: <https://www.gov.br/agu/pt->



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf, acesso em 01/08/2023).

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- * Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- * Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- * Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

O credenciamento em questão, não gera grandes impactos ambientais diretos. No entanto, é essencial adotar práticas ambientais responsáveis durante a execução desses serviços. Os profissionais devem manejar e descartar os materiais de forma sustentável, implementando protocolos adequados para a gestão de resíduos, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias. E obedecer no que lhes couber as resoluções e decretos acima citados.

15. Parecer Conclusivo

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, o credenciamento mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente.

A escolha do Credenciamento, embasada em um levantamento de mercado, é apoiada como solução viável e alinhada aos requisitos identificados. Esta alternativa é considerada, de forma conclusiva, como a mais adequada para atender à demanda identificada.

A seleção desta forma de contratação se fundamenta nos aspectos técnicos e econômicos identificados no ETP. A opção escolhida oferece benefícios concretos, como acesso imediato aos profissionais, flexibilidade na prestação dos serviços, redução de custos operacionais fixos e um sistema de pagamento alinhado à demanda real.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este parecer conclusivo reforça que a contratação por meio do Credenciamento trata-se da abordagem mais eficiente, economicamente viável e alinhada aos interesses públicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Este parecer é essencial para apoiar a autoridade competente na tomada de decisão final e assegurar o avanço do processo de contratação de forma legalmente sólida e eficaz.

Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável este estudo.

**Campo Belo/MG, 09 de outubro de 2024.
Equipe de Planejamento**

Aline Teixeira de Castro - Matrícula: 89816
Planejamento de Compras

Hugo José Januário Martins - Matrícula: 90227
**Membro(s) suplente(s) da equipe de planejamento
Responsável pela Fiscalização Técnica**

Manassés Luiz Valentim - Matrícula: 19652
Responsável pela Fiscalização Administrativa

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinatura do Secretário(a)

Cristiana Felício Porto – Matrícula: 15896
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS